
IMPUGNAÇÃO - PE59/2023 - TJ/AM

Marcela de Cassia Azevedo de Carvalho <m.carvalho@techscan.com.br>
Para: Licitacao <licitacao@techscan.com.br>, "colic@tjam.jus.br" <colic@tjam.jus.br>

12 de janeiro de 2024 às 17:38

Prezado Sr. Pregoeiro,




servimo-nos do presente, para encaminhar impugnação ao PE59/2023.

Sendo o que nos competia para o momento, agradecemos pela atenção e aguardamos por vossa prudente análise.

Att.

  	<p>Marcela de Carvalho Licitação</p> <p>+55 13 4009-9040 +55 13 9 9164-5710</p> <p>m.carvalho@techscan.com.br www.techscan.com.br</p>	 
---	--	---

3 anexos

-  **IMPUGNAÇÃO - PE59.2023-TJ.AM.pdf**
1175K
-  **4-RG MARCIO-autenticado.pdf**
532K
-  **3-CONTRATO SOCIAL.pdf**
1285K

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Pregão Eletrônico nº 59/2023-TJAM
Processo Administrativo nº 2023/000026539-00

TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.083.148/0001-13, com sede na Rua Conselheiro João Alfredo, nº 247, Macuco, Santos/SP, Cep. 11015-220, vem mui respeitosamente à presença de V. Sa. apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos seguintes fatos e fundamentos.

1-TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, não é demais consignar que a sessão do pregão está marcada para o dia **19/01/2024 (4ª Feira)**, às 10:00 horas.

E o Edital, em seu item 4.1, dispõe claramente sobre o prazo para apresentação de impugnação, o qual seja, 3 (três) dias úteis antes da data da sessão pública, nos exatos termos do art. 24, do Decreto 10.024/2019:

4.1 – Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, a encerrar em 16/01/2024, às 15h (horário de Brasília/DF), qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão mediante petição, que deverá obrigatoriamente (art. 10, caput, da Lei nº 12.527/2011) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ), a ser enviada para o endereço eletrônico colic@tjam.jus.br.

Seguindo a regra geral de contagem de prazos, disposta no *artigo 110 da Lei n. 8.666, de 1993*, exclui-se o dia do começo (19/01/2024) e retroagindo-se 3 dias úteis, inclui-se o termo final de vencimento (16/01/2024).

Caso na data de vencimento do prazo final não haja expediente nesse I. Órgão, então a data de vencimento do prazo restará prorrogada para o dia útil subsequente com expediente.

Deste modo, tendo sido a presente impugnação, devidamente assinada pelo representante legal da empresa e apresentada até o dia **16/01/2024**, **deverá ser conhecida, posto que tempestiva.**

2-NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO PREGÃO

Tendo sido apresentada tempestivamente e firmada por representante legal da empresa, o conhecimento da presente impugnação culminará, seguramente, no ACOLHIMENTO da impugnação.

Assim, cabível a previsão do item 4.3.1 do Edital e §2º, do *artigo 24, Decreto 10.24/2019*:

4.3.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

4.4 – Acolhidos os argumentos da(s) petição(ões) das cláusulas 4.1 e 4.2, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Deste modo, em atendimento ao comando **artigo 18 do Decreto 5.450, de 2005 c.c. §2º do artigo 24 do Decreto n. 10.024/2019**, espera-se pela resposta desse I. Órgão, com o sobrestamento da sessão pública designada para o dia 19/01/2024, publicação de novo instrumento convocatório e designação de nova data para realização do prego eletrônico, observando-se o interregno mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a publicação do novo Edital e a data da sessão pública, nos exatos termos do artigo 25 do Decreto 10.024/2019.

3-QUESTÕES A SEREM REVISTAS NO ATO CONVOCATÓRIO

3.1- DA NORMA PARA ANÁLISE/APROVAÇÃO DOS COLETES – NORMA NIJ 0101.06:

Analisando-se o Termo de Referência, verificou-se que o item 1.1 determina da seguinte forma:

(...)
Flexível e que ofereça capacidade de blindagem igual ao nível IIIA, conforme norma NIJ Standard 0101.04 ou 0101.06.

Ocorre que tal norma encontra-se obsoleta, tendo em vista que fora revisada em 2008 pela NIJ 0101.06.

A NIJ 0101.06 estabeleceu critérios mais modernos e rigorosos de certificação dos coletes, visando aliar maior proteção e maior conforto para seus usuários.

Neste sentido, manifestou-se o engenheiro da DuPont do Brasil (laboratório responsável por realizar os testes de coletes, para diversos órgãos públicos), no PAA nº 003/2016:

“O correto dimensionamento de todo o sistema de proteção (capas de proteção e placas balísticas) é melhor validado quando o produto é certificado segundo NIJ0101.06, versão não adotada no Brasil, que inclui maior amostragem e sujeita parte das amostras a um envelhecimento padronizado em laboratório. Como forma preventiva, o próprio NIJ sugere a inspeção periódica da integridade das capas internas de coletes

balísticos.

(...)

Destaca-se o fato de no Brasil ser adotada a norma NIJ0101.04 Revisão A, de 2001, que prevê homologação de coletes a partir do ensaio de amostras novas de coletes completos (sistema composto por capas externas, capas internas e placas balísticas) nas condições seca e após condicionamento em câmara de spray. Não se adota a versão mais atualizada **NIJ0101.06, de 2008 – a qual aumenta a amostragem de coletes completos ensaiados; não testa coletes novos e secos, mas novos após imersão completa em água e após condicionamento em equipamento normatizado denominado thumbing machine, o qual sujeita coletes a ciclagem mecânica e atmosfera severa que simula o desgaste (5 RPM, 10 dias, 65 graus celsius e 80% de umidade relativa – 8 coletes completos em tamanho pequeno e grande).**

Os fios de Kevlar (...), se expostos diretamente a alguns agentes químicos especificados no „Technical Guide KEVLAR Aramid Fiber“ (Seções II-1 a II-13), sob alta temperatura e longos intervalos de tempo, podem sofrer perda de performance; o mesmo se passa quando exposto diretamente à raios UV e umidade em excesso – fatores que devem ser considerados no dimensionamento da placa balística e de suas capas internas e externas, que possuem função protetiva no sistema de proteção balística.

(...) agentes externos, nível de severidade do uso, condições de armazenagem e conservação são suficientes para redução de desempenho de um sistema de proteção balística – como também informa a NIJ em seus Guias de 2014 e de 2001. O desgaste será mais severo se a capa interna não promover a devida proteção a estes agentes.

No caso, isso passa a ser mais enfatizado a partir da NIJ 0101.06, que introduziu um teste de condicionamento de amostras de coletes em câmara de desgaste mecânico (5 RPM, 10 dias), sob ambiente controlado a 65 graus Celsius e 80% UR – exigido a partir de 2008.”

[Processo Administrativo Autônomo n. 3/2016 – Polícia Militar do Estado do Paraná. Laudo n. 65499/2016]

Conforme acima mencionado, a NIJ 0101.06 determina a realização de testes mais rigorosos, expondo os coletes a diferentes situações, a fim de assegurar seu desempenho ao longo do tempo, zelando pela constância da proteção por todo o período de validade do equipamento.

















Assim, tem-se que a utilização da NIJ 0101.06 traria à Administração maior segurança e durabilidade, pois os coletes com tal certificação têm sua eficácia assegurada por toda sua vida útil, além de maior proteção aos seus usuários.

Ademais, deve-se atentar que apenas coletes/placas com certificação NIJ 0101.06 foram aprovados para diversos calibres, entre eles .357SIG e .44Magnum.

A certificação NIJ 0101.06 é amplamente exigida internacionalmente, pois alia maior segurança aos usuários, maior durabilidade do produto e menor necessidade de gastos à Administração, vez que, comprovada a maior durabilidade, não há necessidade de troca constante.

Para melhor visualização, destacamos abaixo a distinção entre os padrões defasados (NIJ 0101.04) e os vigentes (NIJ 0101-06):

NÍVEIS DE PROTEÇÃO BALÍSTICA DE ACORDO COM A NORMA NIJ 01.01.04					
Níveis de Proteção	Tipos de Munição	Peso Projétil		Velocidade	
		gramas	grains	m/s	pés/seg
IIA	9 mm FMJ RN	8	124	341	1.120
	.40 S&W FMJ	11,7	180	322	1.055
II	9 mm FMJ RN	8	124	367	1.205
	.357 Mag JSP	10,2	158	436	1.430
IIIA	9 mm FMJ RN	8,2	124	436	1.430
	.44 Mag JHP	15,6	240	436	1.430
III	7,62 mm NATO FMJ	9,6	148	838	2.780
IV	.30 Caliber M2 AP	10,8	166	869	2.880

BLINDAGEM						
NIJ 0101.06 - Níveis de Proteção Balística						
Projéteis	Níveis	Arma	Tipo de Munição	Massa Nominal	Velocidade de Referência Condicionada	Velocidade de Referência Nova
	IIA		9 mm FMJ RN	8,0 g	355 ± 9,1 m/s	373 ± 9,1 m/s
				124 gr	1165 ± 30 ft/s	1225 ± 30 ft/s
	II		.40 S&W FMJ	11,7 g	325 ± 9,1 m/s	352 ± 9,1 m/s
				180 gr	1065 ± 30 ft/s	1155 ± 30 ft/s
	II		9 mm FMJ RN	8,0 g	379 ± 9,1 m/s	398 ± 9,1 m/s
				124 gr	1245 ± 30 ft/s	1305 ± 30 ft/s
	IIIA		.357 Mag JSP	10,2 g	408 ± 9,1 m/s	436 ± 9,1 m/s
				158 gr	1340 ± 30 ft/s	1430 ± 30 ft/s
	IIIA		.357 SIG FMJ FN	8,1 g	430 ± 9,1 m/s	448 ± 9,1 m/s
				125 gr	1410 ± 30 ft/s	1470 ± 30 ft/s
	IIIA		.44 Mag S&W	15,6 g	408 ± 9,1 m/s	436 ± 9,1 m/s
				240 gr	1340 ± 30 ft/s	1430 ± 30 ft/s
	III		7,62 mm NATO FMJ	9,6 g	847 ± 9,1 m/s	
				147 gr	2780 ± 30 ft/s	
	IV		.30 caliber M2 AP	10,8 g	878 ± 9,1 m/s	
				166 gr	2880 ± 30 ft/s	

PROTEÇÃO BALÍSTICA		
	NIJ 0101.04	NIJ 0101.06
NIJ II-A (9mm / 40S&W)	1120 fps / 1055 fps	1224 fps / 1155 fps
NIJ II (9mm / .357 Magnum)	1205 fps	1306 fps
NIJ III-A (.44 Magnum / .357 SIG)	9 mm (emininada)	Substituida pela .357 SIG – 1470 fps

LOCAL DO IMPACTO (TIRO)		
	NIJ 0101.04	NIJ 0101.06
“SHOT TO EDGE” (proximidade do tiro para a borda do colete, sem nenhum tipo de dano)	3 polegadas (7,62 cm)	2 polegadas (5,02 cm)
3º, 4º, 5º e 6º disparos precisam ser dados dentro da mesma área (círculo / alvo) de 3,94 polegadas (10,01 cm) ¹	Não consta!	3 disparos próximos da borda e 3 disparos próximos um do outro.

A exigência da Norma NIJ-0101.06 é ainda mais desejável, se os coletes balísticos forem destinados ao USO DIÁRIO. Isso porque a NIJ0101.06 concentra-se muito mais nos aspectos de segurança e resistência.

Como é de conhecimento amplo, em caso de disparos de arma de fogo, mesmo utilizando-se de coletes balísticos, pode haver algum tipo de ferimento do usuário. O nível de proteção tende a minimizar tais TRAUMAS.



Por exemplo, pela Norma NIJ 0101.06, é exigido que o ferimento (TRAUMA) ou mais comumente chado de BFS – *Back Face Signature* não seja superior a 44mm.

Em outras palavras, o colete NIJ 0101.04 permite que o usuário tenha suas costelas quebradas (ou suportar ferimentos ainda mais graves). Já a NIJ 0101.06 garante uma proteção muito maior e vai permitir que seu usuário fique apenas com escoriações ou hematomas.

Além disso o “shot to edge” foi modificado para que os disparos sejam colocados a 2 polegadas da borda. Isso significa que as balas próximas à borda do colete balístico NIJ 0101.06 precisam ser, necessariamente, paradas pelo colete.

Para a armadura padrão NIJ 0101.04, era permitido que um tiro atingido a 2 polegadas da borda “empurrasse o material de lado”, o que poderia causar danos laterais – isso não é mais permitido para o coletes a prova de balas certificados pela NIJ .06!

Número de painéis e disparos por Testes NIJ		
	NIJ 0104.04	NIJ 0101.06
Número de painéis	6 painéis (frente e costas)	28 painéis (frente e costas)
Total de Disparos	48 tiros / 24 para cada calibre	144 tiros / 72 para cada calibre
Número modelo de painéis	1 painel	2 painéis (pequeno e grande)
Teste V50²	9 mm	9 mm e .357 SIG
BFS	2 medidas acima de 44 mm	3 medidas acima de 44 mm e todas as outras abaixo de 44mm
Disparos por painel	6 tiros	6 tiros
Resistência NIJ III	3 corpos de prova para 6 tiros, cada	9 corpos de prova, com 6 tiros cada

O colete à prova de balas também precisa ser testado em condições específicas, incluindo ser lavado, em água de aproximadamente 21 graus, por 30 minutos, pela NIJ 0101.06.

Pela antiga NIJ 0101.04 só era preciso suportar um teste de spray de água por 6 minutos – o que obviamente não tornava a armadura à prova de água.

Pense, Sr. Pregoeiro, que os usuários (funcionários desta Administração) podem estar expostos à chuva, ou sob dispensação de multidão com água (muito utilizada em manifestações) durante um tiroteio, o que torna absolutamente plausível a certificação NIJ 0101.06.

Além disso, o colete é testado por seu “tumbling”. Este teste garante que o produto pode ser lavado diversas vezes sem perder sua qualidade. Pela Norma NIJ 0101.06, os coletes são lavados por 10 dias, com 72.000 ciclos, a uma temperatura de 65 graus Celcius e suportar uma umidade de 80% antes de serem avaliados balisticamente.

Ou seja, exigir, nesta licitação, que sejam fornecidos coletes balísticos certificados pela norma NIJ 0101.06, significará que deverá ser fornecido um colete balístico:

- Mais RESISTENTE aos calibres atualmente utilizados por criminosos;

- Mais DURÁVEL, evitando sua substituição mais frequente e maior gasto à própria Administração.

Neste ponto, encontramos até mesmo fundamento no PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE, pois adquirir coletes balísticos sem resistência ao uso diário implicará na necessidade de substituição mais frequente, com maior gasto e, conseqüentemente, em evidente prejuízo ao ERÁRIO PÚBLICO.

Ademais, é importante trazer ao corpo desta impugnação a novel regulação adotada sobre o tema, através da PORTARIA N. 281, de 21/05/2021, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que entrou em vigor na data de sua publicação:

2. ESCOPO:

Esta NT-Senasp estabelece os requisitos mínimos para coletes de proteção balística para profissionais de segurança pública, bem como os métodos para realização dos ensaios, de forma a garantir a segurança, a qualidade, o desempenho e a confiabilidade desses equipamentos de proteção, especificando os níveis de ameaça e os respectivos calibres aos quais um colete de proteção balística deve ser capaz de evitar perfurações ou deformações para a atividade profissional de segurança pública.

A base desta Norma Técnica é a NIJ 0101.06 do Instituto Nacional de Justiça dos Estados Unidos, com a inclusão de requisitos técnicos e ensaios adicionais.” (g.n.)

Como se vê, desde a aprovação da Norma Técnica, NT-SENASP N. 3/2021, através da Portaria 281, de 21/05/2021, tornou-se obrigatória, aqui no Brasil, a utilização da Norma NIJ 0101.06, ENCERRANDO por definitivo, a possibilidade de utilização da norma já em desuso, NIJ 0101.04.

Ora, está evidenciado que quem fará uso dos coletes balísticos que serão adquiridos através do presente certame serão os PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA, exatamente como determinado pela PORTARIA N. 281/2021 – DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.

Como Poderia esta Administração não se subsumir a tal norma?

Inimaginável não proteger a corporação com equipamento de qualidade superior e de acordo com a norma vigente.

A guiza de exemplificação, segue a evidência da exigência da NIJ 0101.06 por alguns outros órgãos públicos no Brasil, que passaram a exigir tal certificação, conforme abaixo:

- o Governo do Rio de Janeiro, ao divulgar Termo de Referência, do Processo Administrativo SEI -360068/000095/2020 para futura aquisição de coletes balísticos para a Polícia Civil.

“(…)

2.3 O aumento da criminalidade e o tipo de armamento utilizado pelos criminosos são fatores fundamentais para a análise dos requisitos de segurança individual dos agentes e autoridades policiais, que convivem em seu dia a dia com a criminalidade. Em razão desses desafios, foi constituída a Comissão de Estudos de Equipamentos Policiais através da Resolução SEPOL nº 10, de 27 de março de 2017, que tem por atividade precípua o estudo e levantamento das características necessárias para parametrizar as aquisições de armas, munições e equipamentos de proteção individual.

2.4 A partir desse levantamento, a Comissão concluiu que os coletes de proteção balística que atendam às exigências da NIJ 0101.06 são a melhor forma de garantir a proteção ao operador no momento de sua atuação em diligências e operações policiais.

(…)

2.6 Através do conteúdo obtido em pesquisas científicas de diversas áreas do conhecimento (incluindo estudos de Engenharia e Tecnologia), de experiências bem sucedidas e das prioridades da Administração Pública, o NIJ conseguiu estabelecer de padrões de resistência e eficiência dos materiais balísticos a serem empregados nas forças policiais e militares. Tais parâmetros são internacionalmente reconhecidos.

2.7 Atualmente, a norma moderna para aferir a qualidade e desempenho de coletes antibalísticos é a NIJ 01.01.06, que traz diversos avanços se comparadas às normativas anteriores. Entre elas, está o de maior necessidade de proteção balística dentro de cada nível estabelecido (exemplo: a NIJ 01.01.06 para o nível de proteção III, se comparada à NIJ 01.01.04, prevê necessidade de

proteção frente às velocidades maiores dos projéteis), além do processo de testagem exigir muito mais qualidade e resistência do material utilizado (incluindo teste de imersão do colete e ambiental).

2.8 Para que o colete balístico seja testado sob o padrão NIJ, é necessário que o laboratório siga aos parâmetros da ISO/IEC 17025, por exigência do NVLAP/NIST (National Voluntary Laboratory Accreditation Program). Essa condição garante que o laboratório terá capacidade de avaliar a performance do modelo apresentado, face às exigências da NIJ 0101.06 e, com isso, viabiliza-se a qualidade máxima de proteção ao bem mais valioso desta Secretaria, que é a vida dos policiais (que estão no combate à criminalidade no Estado do Rio de Janeiro).

- Edital do PP. CMB-340/0013/20, Processo: CMB-2020340031 – Polícia Militar de São Paulo.

15. Na etapa de avaliação das propostas será verificado pela Comissão de Licitação, por meio de consulta ao site do National Institute of Justice NIJ, [https://www.justnet.org/app/tims/CPLReport.aspx / Models that Comply with the NIJ Standard-0101.06 for Ballistic-Resistance of Body Armor](https://www.justnet.org/app/tims/CPLReport.aspx/Models%20that%20Comply%20with%20the%20NIJ%20Standard-0101.06%20for%20Ballistic-Resistance%20of%20Body%20Armor)) se o colete 15. Na etapa de avaliação das propostas será verificado pela Comissão de Licitação, por meio de consulta ao site do National Institute of Justice [ww.justnet.org/app/tims/CPLReport.aspx / Models that Comply with the NIJ Standard-0101.06 for Ballistic-Resistance of Body Armor](https://www.justnet.org/app/tims/CPLReport.aspx/Models%20that%20Comply%20with%20the%20NIJ%20Standard-0101.06%20for%20Ballistic-Resistance%20of%20Body%20Armor)) se o colete balístico a ser fornecido possui certificação ativa para NIJ 0101.06, emitida por laboratório acreditado pelo NVLAP/NIST, sendo que a certificação do colete deverá obrigatoriamente estar publicada no referido site;

- Anexo II, do edital do Pregão Eletrônico 07/2020, Processo Administrativo 08657.119600/2019-56, do Ministério da Justiça e Segurança Pública/Superintendência da Polícia Rodoviária Federal do Rio de Janeiro.

1.1.1. Proteção balística e de impacto:

a) As placas (Stand alone) deverão ser Multiimpacto (Multi-hits) e possuírem resistência balística, sem estarem acompanhadas de painel balístico;

b) Para ameaça do nível III: as placas devem possuir certificação ou comprovação de que já foram submetidos aos testes balísticos em laboratório acreditado na ISO/IEC 17025 e certificador da norma NIJ STD 0101.06 (2008), tendo sido consideradas aprovadas nos testes de resistência a penetração, trauma e de limite balístico, de acordo com a metodologia constante da referida norma;

c) Para as ameaças da proteção especial: as placas balísticas devem possuir certificação ou comprovação de que já foram submetidas aos testes balísticos em laboratório acreditado na ISO/IEC 17025 e certificador da norma NIJ STD 0101.06 (2008), tendo sido consideradas aprovadas nos testes de resistência a penetração e trauma:

(...)

**1.2. Item 02 - Conjunto de Placas Balísticas Laterais:
Característica:**

1.2.1. Proteção balística e de impacto:

a) As placas (Stand alone) laterais deverão ser possuir resistência balística, sem estarem acompanhadas de painel balístico

b) As placas devem possuir comprovação de que já foram submetidas aos testes balísticos em laboratório acreditado na ISO/IEC 17025 e certificador da norma NIJ STD 0101.06 (2008), tendo sido consideradas aprovadas nos testes de resistência a penetração, conforme abaixo:

Assim, é certo que, com o presente pregão, esta Administração pretende resguardar o bem mais precioso, que é a vida de seus funcionários e para tanto, deve exigir os melhores e mais seguros equipamentos de segurança.

Ao admitir que os coletes atendam a NIJ 0101.04, não saberá com exatidão se tais equipamentos terão eficácia durante todo o periodo de vida útil, pois os equipamentos podem sofrer alterações de qualidade, de acordo com as situações às quais são expostos.

O **PRINCÍPIO DA LEGALIDADE** resta ferido, sendo necessário excluir a referência à NIJ 0101.04 para **ELEVAR O PADRÃO MÍNIMO DOS EQUIPAMENTOS DE ACORDO COM A**

NORMA BRASILEIRA VIGENTE, que exige como padrão mínimo os coletes balísticos aderentes à norma nij 0101.06!

Da forma como está escrito, se um licitante oferecer um colete balístico que se limita a atender a NIJ 0101.04, certamente será vencedor, pois o preço é muito mais barato – sem comparação com o colete adequado à NIJ 0101.06! – Mas tal situação certamente deixará toda a corporação muito mais vulnerável.

Sr. Pregoeiro, a situação acima mencionada certamente culminará na necessidade de aquisição de novos coletes e, conseqüentemente, gerará novos gastos, o que não ocorreria se os coletes fossem certificados pela NIJ 0101.06.

Ante todo o exposto, de rigor a revisão do edital para que seja exigida APENAS coletes aprovados pela NIJ 0101.06, devendo inclusive as licitantes apresentarem tal certificado no momento de envio das propostas.

3.2-COMPROVAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO EMITIDA PELA NIJ 0101.06:

Analisando-se o instrumento convocatório, verificou-se que esta Administração pretende adquirir painéis balísticos, padrão NIJ0101.06.

Ocorre que, SMJ, não basta que os equipamentos sejam fabricados de acordo com a NIJ 0101.06, é necessário que estes sejam devidamente APROVADOS e CERTIFICADOS pela NIJ 0101.06.

Neste sentido, tem-se que a CERTIFICAÇÃO DA NIJ é demonstrativo de QUALIDADE do produto, tendo sido avaliado por laboratório credenciado e obedecido aos mais rigorosos testes de resistência.

Deste modo, é essencial, que o órgão adquirente siga pela imposição da obrigatoriedade de demonstração de que o colete balístico se encontra devidamente certificado pela NIJ 0101.06.

Assim, a designação da QUALIDADE do colete, com base na Norma NIJ 0101.06, deverá ser comprovada através da apresentação da homologação do produto pela própria NIJ – National Institute of Justice do EUA (e não através de RETEX/RAT- visto que tal exigência não é possível de se obter, por nenhuma licitante)

Frise-se, que para fins de averiguação, de homologação do colete balístico pela NIJ, basta realizar consulta através do site <https://nij.ojp.gov/topics/equipment-and->

[technology/body-armor/ballistic-resistant-armor](#)

Ante o exposto, requer a retificação do instrumento convocatório, para que seja exigido das licitantes, como requisito habilitatório a CERTIFICAÇÃO NIJ 0101.06 e laudo comprovando os testes realizados.

3.3- DA EXIGÊNCIA DE RAT/RETEX

O Termo de Referência, determina que juntamente com as amostras, devem ser apresentados:

15.2 As empresas interessadas deverão apresentar junto com a proposta de preços durante o certame licitatório o Relatório Experimental do Exército Brasileiro -ReTEx ou o Certificado de Conformidade do Protótipo de Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro, conforme exigência da portaria 189-EME/2020.

Em que pese a exigência supra, deve-se salientar, que as licitantes que atuem com coletes importados, não poderão atender a este requisito, posto que, o Exército Brasileiro apenas certifica/realiza testes em coletes nos moldes da NIJ0101.04-Rev. A.

Ocorre, que os coletes importados, já não são mais fabricados de acordo com a NIJ 0101.04 REV A, pois, consoante dito alhures, esta foi substituída em 2008 pela NIJ 0101.06.

A NIJ 0101.06 estabelece critérios mais modernos e rigorosos de certificação dos coletes, expondo os coletes à diferentes situações, a fim de assegurar seu desempenho ao longo do tempo, zelando pela constância da proteção por todo o período de validade do equipamento.

A certificação NIJ 0101.06, é amplamente exigida internacionalmente, pois alia maior segurança aos usuários, maior durabilidade do produto e menor necessidade de gastos à Administração, vez que, comprovada a maior durabilidade, não há necessidade de troca constante.

Observe-se que, apesar de ser amplamente exigida internacionalmente, a NIJ 0101.06 ainda não é exigida pelo Exército Brasileiro, o que impede a emissão de RETEX/RAT para os coletes fabricados fora do território nacional.

Ademais, como disposto Portaria nº 18-D Log, de 19 de dezembro de 2006, o RETEX

apenas poderá ser exigido às empresas nacionais.

Assim, resta evidente que o edital em questão apenas privilegia os fabricantes nacionais, em flagrante desrespeito às Legislações vigentes e decisões do TCU (Acórdão 1345/2017)

Vale esclarecer que o Exército Brasileiro autoriza a importação de outras marcas de coletes balísticos, de qualidade igual ou até mesmo superior às nacionais, mas para as estrangeiras, não é obrigatório a obtenção de RETEX e/ou RAT para sua comercialização basta a apresentação do CR Certificado de Registro no Exército Brasileiro.

Tal comprovação encontra arrimo no artigo 30 da Portaria n. 18 de 19/12/2006, do Departamento Logístico (Dlog) do Exército Brasileiro:

Art. 30. Ao participarem de licitações que envolvam produtos controlados pelo Exército, as pessoas jurídicas deverão apresentar o correspondente Título de Registro (TR) ou Certificado de Registro (CR), emitido pelo Exército, o ReTEx do produto ofertado e a apostila do mesmo.

Portanto, de rigor a revisão do instrumento convocatório, a fim de se exigir as documentações do Exército Brasileiro para os produtos fabricados no Brasil e, para os produtos fabricados no exterior, a apresentação, do CR Certificado de Registro, emitido pelo Exército Brasileiro, dentro do seu prazo de validade.

3.4- DO PRAZO DE ENTREGA

O Termo de Referência, determina que os coletes, deverão ser entregues em até 30 dias corridos:

20.1 O prazo máximo para entrega do item será de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho pela contratada.

Ocorre que, o prazo fixado é deveras exíguo, tendo em vista que, nem todos os licitantes são fabricantes de coletes, bem como, não possuem equipamentos disponíveis em estoque.

O exíguo prazo de entrega, compromete o caráter competitivo do certame, privilegiando apenas os fabricantes nacionais e os licitantes que disponham dos equipamentos em estoque.

Portanto, tem-se que tal exigência viabilizará apenas a participação das licitantes que fabricam os equipamentos, ou os possuam em estoque, havendo, portanto, o direcionamento do certame, o que é vedado pela legislação vigente.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248 de 23 de outubro de 1991.

Observe Sr. Pregoeiro, que prazos superiores aos 30 dias, são amplamente aplicados a certames com objetos semelhantes:

- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO – PE. 23/2021:**

5.2. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

5.2.1. A entrega dos coletes deverá ser efetuada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou Execução de Serviço, no Gabinete de Segurança Institucional do MPMT, localizado na sede da Procuradoria – Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, situada na Rua 4, quadra 11, Nº 237, Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT, CEP: 78049 – 921, telefones (65) 3613 – 5100 e (65) 3613-5169, das 8:00 h às 18:00 h (horário local), em dias úteis.

5.2.2. A Ordem de Fornecimento e/ou Execução de Serviço será emitida após a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso receber a autorização de aquisição concedida pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados.

- **SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – PE. 262/2021**

6.2. A entrega dos materiais deverá ser efetuada até 60 (sessenta) dias após o recebimento da Ordem de Entrega, Nota de Empenho e Autorização do Exército, podendo este prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante solicitação da Contratada e aprovação do Contratante.

Assim, requer-se a revisão do edital, para que seja alterado o prazo de entrega para pelo menos 90 dias após o recebimento da nota de empenho.

3.5- DO PREÇO ESTIMADO– NECESSIDADE DE MAJORAÇÃO

O TR determina como preço estimado entre R\$ 2.988,33 a R\$ 3.699,67 por colete (painel+capa).

Ocorre, que tais valores mostram-se muito inferiores aos atuais preços de mercado.

Todavia, com o devido acatamento e respeito à pesquisa de mercado que certamente foi realizada, os preços estão por demais inferiores aos praticados durante os últimos – considerando, notadamente, o valor do dólar para a época presente e a tabela de preços que são atualizadas todos os anos, pelos fabricantes desses equipamentos.

Esse preço estimado não é condizente com o tipo de produto – de elevado custo de produção – que se pretende adquirir.

Para bem demonstrar essa situação, seguem alguns outros Editais publicados, para realização de manutenções semelhantes e com valores bem mais significativos. Senão

vejamos:

Em pregão eletrônico realizado pela Câmara dos Deputados, com sessão pública realizada em 02/08/2021, no site Comprasnet, pode-se verificar que o valor estimado para somente 1 capa foi de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

<p>Item: 1 - Grupo 1 Descrição: Capa colete balístico Descrição Complementar: ITEM 1 CAPA DE COMPRESSÃO PARA PAINEL BALÍSTICO FEMININO TAMANHO P MARCA DE REFERÊNCIA: Cia Miguel Caballero DESCRIÇÃO: Capa de compressão para uso velado/dissimulado sob a roupa, composição de 82 % poliâmida e 17% de elastano, que possua a capacidade elástica para se manter sempre aderida ao corpo do usuário por pressão do próprio tecido; permita facilidade de movimentos ao tempo em que possua características de permeabilidade, respirabilidade e pouca retenção de calor; aberturas laterais, com fechos em zipper suaves ao contato com a pele do usuário e compartimentos internos destinados a acomodar os painéis balísticos. Internamente deverá possuir uma etiqueta de identificação com suas características e outras informações que, ao menos, indique fabricante, tamanho e data fabricação. COR(ES): 50% na cor branca e 50% na cor preta GARANTIA MÍNIMA: 2 (dois) anos a contar da data do recebimento definitivo ACONDICIONAMENTO: Embalagem individual com identificação de tamanho, cor e gênero. Tratamento Diferenciado: - Quantidade: 4 Valor Estimado: R\$ 4.000,0000 Intervalo mínimo entre lances: 0,50 %</p>	<p>Unidade de fornecimento: Unidade Situação: Aceito e Habilitado</p>
<p>Item: 8 - Grupo 1 Descrição: Colete prova tiro Descrição Complementar: Colete prova tiro, material: fibra, tipo uso: ostensivo, tamanho: pequeno, comprimento: 48 cm, largura: 86 a 96 cm, área proteção: 3.250 mm2 Tratamento Diferenciado: - Quantidade: 1 Valor Estimado: R\$ 8.500,0000 Intervalo mínimo entre lances: 0,50 %</p>	<p>Unidade de fornecimento: Unidade Situação: Aceito e Habilitado</p>

Mas além das CAPAS, foram licitados os PAINÉIS BALÍSTICOS, para compor o preço estimado unitário de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Ou seja, um colete completo totalizava o valor estimado de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) por unidade.

E não é só, em 2022 o Estado de Rondônia realizou o Pregão Eletrônico 145/2022, onde as capas dos coletes foram adjudicadas pelo valor de R\$ 1050,00 por unidade e os coletes adjudicados pelo valor de R\$ 8.700,00 por unidade

0007	CAPA DE COMPRESSÃO PARA PAINEL BALÍSTICO FEMININO TAMANHO GG. Capa de compressão para uso velado/dissimulado sob a roupa, 80% poliâmida e 19% de elastano, podendo variar em 05% (85% poliâmida 14% elastano), que possua a capacidade elástica para se manter sempre aderida ao corpo do usuário por pressão do próprio tecido; permita facilidade de movimentos ao tempo em que possua características de permeabilidade, respirabilidade e pouca retenção de calor; aberturas laterais, Face externa e interna confeccionada em malharia composta por no mínimo , gramatura de 195 gramas p/m² (+/- 05 gramas p/m2). COR: 100% BRANCO. Demais especificações conforme o edital.	7,00	UND	MIGUEL CABALLERO	R\$ 2.600,00	R\$ 1.050,00
------	---	------	-----	------------------	--------------	--------------

<p>PAINEL BALÍSTICO NÍVEL DE PROTEÇÃO III A FEMININO TAMANHO GG. Painel balístico para a proteção das partes vitais, com cobertura balística para o tórax e abdômen na frente e para as costas no dorso; constituído por camadas sobrepostas de trama/ tecido sintético 100% aramida, resistente à água, à combustão, flexível e que ofereça capacidade de blindagem igual ao nível IIIA, conforme norma NIJ Standard 0101.06. Individualmente, os painéis deverão estar acondicionados em invólucros impermeáveis na cor preta, confeccionado com tecido sintético, destinados à proteção de fatores externos como água, chuva, suor, raios UV, imersão em líquidos, agentes de limpeza e outros produtos que, em contato com o painel, possam comprometer a sua eficiência balística. Demais especificações conforme o edital.</p>	7,00	UND	MIGUEL CABALLERO	R\$ 13.366,67	R\$ 8.700,00
--	------	-----	------------------	---------------	--------------

A dissonância de valores não faz sentido e merece ajuste.

Deste modo, espera-se pela revisão dos preços estimados de contratação, para fixar-se o valor mínimo de **R\$ 9.500,00** por cada unidade do colete de proteção balística que se pretende adquirir, com todas as especificações técnicas e qualidade necessárias ao integral atendimento do instrumento convocatório.

4-DOS PEDIDOS

A – Conhecer da impugnação, posto que tempestiva e apresentada na forma exigida no ato convocatório.

B - Determinar, de pronto, a suspensão do pregão designado para o dia 19/01/2024, visando garantir que todos os licitantes tenham tempo hábil e legalmente estatuído de preparar suas propostas. Com posterior republicação do ato convocatório retificado, conforme se espera, garantindo-se a antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis.

C – Determinar a revisão das seguintes questões, no instrumento convocatório:

QUESTÃO 1 – Revisão do edital para que seja exigida APENAS coletes aprovados pela NIJ 0101.06, devendo inclusive as licitantes apresentarem tal certificado no momento de envio das propostas.

QUESTÃO 2 – Retificação do instrumento convocatório, para que seja exigido das licitantes, como requisito habilitatório a CERTIFICAÇÃO NIJ 0101.06 e laudo

comprovando os testes realizados.

QUESTÃO 3 – Revisão do instrumento convocatório, a fim de se exigir as documentações do Exército Brasileiro para os produtos fabricados no Brasil e, para os produtos fabricados no exterior, a apresentação, do CR Certificado de Registro, emitido pelo Exército Brasileiro, dentro do seu prazo de validade.

QUESTÃO 4 - Retificação, para que seja alterado o prazo de entrega para pelo menos 90 dias após o recebimento da nota de empenho.

QUESTÃO 5 – Revisão dos preços estimados de contratação, para fixar-se o valor mínimo de **R\$ 9.500,00** por cada unidade do colete de proteção balística que se pretende adquirir, com todas as especificações técnicas e qualidade necessárias ao integral atendimento do instrumento convocatório.

D – Promova a intimação dos interessados, notadamente da Impugnante, quanto à decisão sobre a presente impugnação, em tempo hábil à formulação das propostas.

Termos em que.
Pede deferimento.

Santos, 12 de janeiro de 2024.

Marcio Rutigliano Bicudo de Lima Azevedo
Representante Legal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8900-3

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT




POLEGAR DIREITO

55633978

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 25.257.273-7 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 29/09/2016

NOME MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO

FILIAÇÃO EDUARDO CARNEIRO DA CUNHA DE LIMA AZEVEDO
MARCIA BOOCK RUTIGLIANO DE LIMA AZEVEDO

NATURALIDADE SANTOS - SP DATA DE NASCIMENTO 21/06/1983

DOC ORIGEM SANTOS SP PRIMEIRO SUBDISTRITO CN:LV.A172/FLSº67V/N.103881

CPF 309331338/47

Casiano Paulo Filho
Delegado de Polícia Distritário IIRCD.SP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

CITWA

NÃO PLASTIFICAR



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

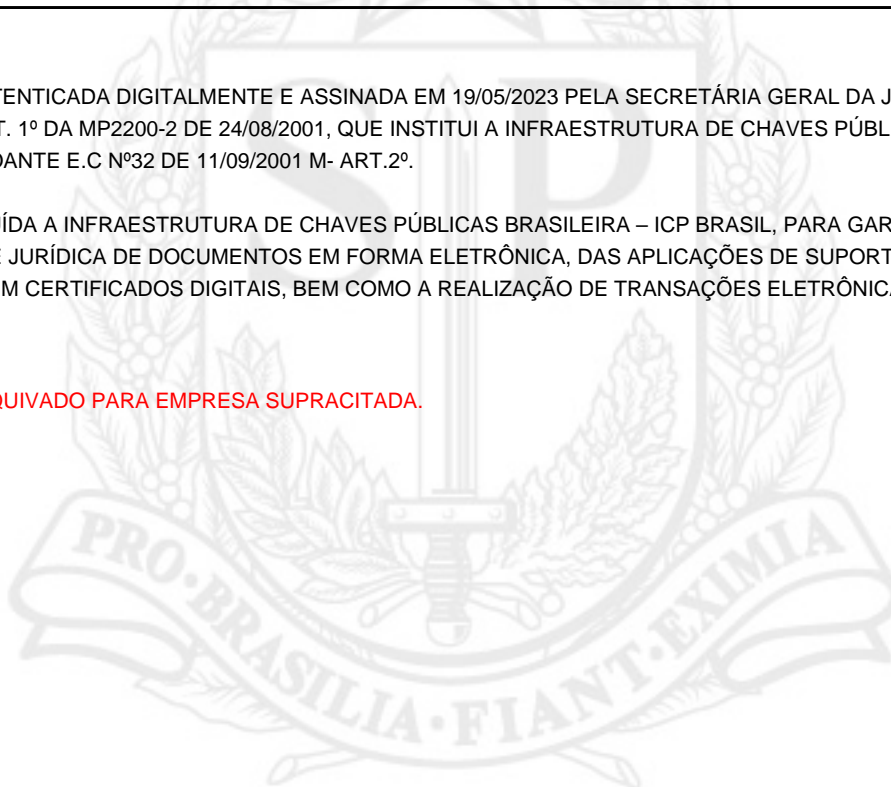
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL TECHSCAN IMPORTADORA E SERVICOS LTDA		TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPESSOAL (E.P.P.)	
NIRE 35218761243	CNPJ 06.083.148/0001-13	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.068.725/23-0	DATA DO ARQUIVAMENTO 28/04/2023

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 19/05/2023	HORA DE EXPEDIÇÃO 09:15:16	CÓDIGO DE CONTROLE 205914295
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 19/05/2023 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.


ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim SPP2330281965 

DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Consolidação da Matriz, Alteração de Atividades/Objeto		
NOME EMPRESARIAL TECHSCAN IMPORTADORA E SERVICOS LTDA		PORTE EPP
LOGRADOURO RUA RUA CONSELHEIRO JOAO ALFREDO		NÚMERO 247
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO MACUCO	CEP 11015220
MUNICÍPIO SANTOS		UF SP
E-MAIL marcio@techscan.com.br		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1ª Exigência	CNPJ - SEDE 06083148000113	NIRE - SEDE 35218761243
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO - Administrador DATA ASSINATURA: ASSINATURA:		VALORES RECOLHIDOS DARE R\$ 195,28 DARF Isento

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:
-------------------	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96



**7º ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL
TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA.**

**CNPJ/MF Nº 06.083.148/0001-13
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 633.606.482.117
NIRE Nº 35.218.761.243**

EBCO SYSTEMS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 40.235.871/0001-09, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo NIRE 35.216.078.767, com sede na cidade de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, n. 600, 1º andar, conjuntos 11 e 12, Itaim Bibi, Cep. 04532-001, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seu administrador LUIZ CLÁUDIO ARAÚJO DE SOUZA SANTORO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n. 04.387.435-3 DICRJ e inscrito no CPF 785.668.007-53, residente e domiciliado na cidade e estado de São Paulo, na Rua Antônio Aggio, n. 135, apto. 82, Cep. 05713-420.

Na qualidade de única sócia da sociedade empresária limitada unipessoal denominada **TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Rua Conselheiro João Alfredo, n. 247, Macuco, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, Cep. 11015-2200, devidamente registrada na MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n. 35.218.761.243 e inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.083.148/0001-13.

Resolve promover a alteração do contrato social de acordo com as seguintes cláusulas:

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula 1ª. A única sócia decide alterar o objeto social, para incluir as seguintes atividades:

- Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.
- Instalação e manutenção elétrica.
- Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e segurança do trabalho.
- Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças.

Deste modo, a cláusula 3ª passará a vigorar com a seguinte redação:

3. OBJETIVO SOCIAL – A sociedade tem como objetivo social:

Instalação de máquinas e equipamentos; Importação, exportação, comercialização e aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador; Prestação de serviços de assistência técnica, reparação e manutenção de equipamentos de informática periféricos e associados; Instalação de sistemas de segurança e automação predial e comercial, sem a prestação de serviços de monitoramento; Suporte técnico e manutenção em tecnologia da informação; Montagem e instalação de cancelas eletrônicas em portos e aeroportos; Manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação; Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Instalação e manutenção elétrica; Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e segurança do trabalho; Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças.

Clausula 2ª. A única sócia decide complementar a redação da Cláusula 7ª do contrato, para constar a qualificação completa de seus administradores, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

7. ADMINISTRAÇÃO - A administração e a representação da sociedade, em Juízo ou fora dele, será exercida por **MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, empresário, nascido na cidade de Santos/SP em 21 de junho de 1983, portador da cédula de identidade RG n. 25.257.273-7 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 309.331.338-47, residente e domiciliado na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Arthur Porchat de Assis, n. 20, apto. 91, Boqueirão, CEP. 11045-540 e **ANDRÉ FALKENBACH SANTORO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, maior, nascido na cidade do Rio de Janeiro/RJ em 05 de maio de 1991, portador da cédula de identidade RG n. 27.060.665-0 DIC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n. 129.588.957-93, com endereço profissional na Rua Bandeira Paulista, n. 600, conjuntos 11 e 12, Itaim-Bibi, São Paulo, SP, Cep. 04532-001, sob a denominação de DIRETOR, que poderão atuar separadamente para os atos de administração em geral e deverão atuar em conjunto para os atos de oneração da sociedade e/ou alienação de bens em montante superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Todas as demais cláusulas e condições do seu contrato social não abrangidas pelo presente Instrumento de alteração permanecem em pleno vigor e fazendo parte integrante deste para todos os efeitos legais e de direito. A única sócia resolve consolidar as cláusulas presentes no contrato social e demais alterações, que passam a ter os seguintes termos e condições:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA.**

**CNPJ/MF Nº 06.083.148/0001-13
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 633.606.482.117
NIRE 35.218.761.243**

- 1. RAZÃO SOCIAL** – A sociedade girará sob a denominação de **TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA.**, revestida na forma do artigo 1.052, da Lei n. 10.406 de 2002, regulando-se pelas normas da mesma Lei. Podendo utilizar-se da expressão fantasia “TECHSCAN”.
- 2. SEDE** – A sede da sociedade está estabelecida na Rua Conselheiro João Alfredo, Nº 247, Macuco, na cidade Santos, Estado de São Paulo, Cep. 11015-220, sendo admitida a abertura e o fechamento de filiais e escritório na mesma cidade, ou em quaisquer outras localidades do território nacional.
- 3. OBJETIVO SOCIAL** – A sociedade tem como objetivo social:
Instalação de máquinas e equipamentos; Importação, exportação, comercialização e aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador; Prestação de serviços de assistência técnica, reparação e manutenção de equipamentos de informática periféricos e associados; Instalação de sistemas de segurança e automação predial e comercial, sem a prestação de serviços de monitoramento; Suporte técnico e manutenção em tecnologia da informação; Montagem e instalação de cancelas eletrônicas em portos e aeroportos; Manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação; Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;

Instalação e manutenção elétrica; Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e segurança do trabalho; Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças.

- DURAÇÃO** – A sociedade iniciou as suas atividades em 05 de dezembro de 2013 e a sua duração será por tempo indeterminado.
- CAPITAL** – O capital é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentos mil) quotas, no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

SÓCIO	QUOTAS	VALOR
EBCO SYSTEMS LTDA.	500.000	R\$ 500.000,00
TOTAL	500.000	R\$ 500.000,00

- RESPONSABILIDADE** - A responsabilidade do sócio é limitada ao capital integralizado.
- ADMINISTRAÇÃO** - A administração e a representação da sociedade, em Juízo ou fora dele, será exercida por **MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, empresário, nascido na cidade de Santos/SP em 21 de junho de 1983, portador da cédula de identidade RG n. 25.257.273-7 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 309.331.338-47, residente e domiciliado na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Arthur Porchat de Assis, n. 20, apto. 91, Boqueirão, CEP. 11045-540 e **ANDRÉ FALKENBACH SANTORO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, maior, nascido na cidade do Rio de Janeiro/RJ em 05 de maio de 1991, portador da cédula de identidade RG n. 27.060.665-0 DIC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n. 129.588.957-93, com endereço profissional na Rua Bandeira Paulista, n. 600, conjuntos 11 e 12, Itaim-Bibi, São Paulo, SP, Cep. 04532-001, sob a denominação de DIRETOR, que poderão atuar separadamente para os atos de administração em geral e deverão atuar em conjunto para os atos de oneração da sociedade e/ou alienação de bens em montante superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
- PROCURADORES** – Poderá, a sócia, nomear procuradores a fim de representar a sociedade judicial e extrajudicialmente.
- REMUNERAÇÃO MENSAL** - A fim de cobrir eventuais despesas particulares e a título de pró-labore, o sócio poderá, mensalmente, efetuar retiradas.
- EXERCÍCIO SOCIAL** - O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro, data a partir da qual deverão ser levantados o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico. Verificando-se os lucros e/ou prejuízos. Sendo verificados os lucros e/ou prejuízos esses serão distribuídos ou suportados pelo sócio.
- CASOS OMISSOS** - Os casos omissos no presente contrato social, serão regulados pelas disposições da Lei nº 10.406, de 10/01/2002 (NCC) e subsidiariamente pelas normas elencadas nos artigos 997 e seguintes.
- DÚVIDAS E DIVERGÊNCIAS** – As dúvidas ou divergências surgidas durante a vigência deste contrato social poderão ser dirimidas por meio do Poder Judiciário, sendo o foro escolhido para dirimir qualquer questão relativa à empresa o da Comarca de Santos/SP.

12. DECLARAÇÕES – Declaram, os administradores da sociedade, para os devidos fins e efeitos de direito que, a mesma, não participa de nenhuma outra pessoa Jurídica dessa modalidade. Declara, ainda, sob as penas da Lei, igualmente, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

13. DISSOLUÇÃO – A presente não se dissolverá pela morte, interdição, incapacidade, insolvência, dissolução, dissidência ou exclusão do sócio, continuando a existir sendo admitidos os herdeiros ou sucessores do falecido, interdito, declarado incapaz, insolvente, dissolvido, dissidente, excluído, podendo, para tanto, serem admitidos novos sócios.

Pela exatidão do acima estipulado, o único sócio assina o presente instrumento de alteração e consolidação da sociedade limitada perante JUCESP, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os efeitos legais.

Santos, 23 de março de 2023.

Sócia: _____
Luiz Cláudio Araújo de Souza Santoro por
EBCO SYSTEMS LTDA.

Administradores:

MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO

ANDRÉ FALKENBACH SANTORO

Testemunhas: 1) _____
Viviane Pereira Santos
RG: 41.553.289-9 / SSP-SP
CPF: 328.183.318-70

2) _____
Kassianne Patrícia de Oliveira
RG: 44.660.794-0 / SSP-SP
CPF: 375.187.608-19

Visto do Advogado: _____
Fernanda Regina Machado Leorati - OAB/SP 232.780

DECLARAÇÃO

Eu, MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO, portador do Documento de Identificação nº 252572737, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 30933133847, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa TECHSCAN IMPORTADORA E SERVICOS LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) RUA RUA CONSELHEIRO JOAO ALFREDO, 247 - Bairro: MACUCO, Santos - SP CEP 11015220, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO (Administrador)

252572737

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

Os nomes indicados para assinatura, bem como seus status em 13/04/2023 são:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
---------------	-----	-------------	-------------

Outros (Docs. privados).pdf

MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO	30933133847	13/04/23 13:23	AC SERASA RFB v5 / PDF-1.7
---	-------------	----------------	----------------------------

LUIZ CLAUDIO ARAUJO DE SOUZA SANTORO	78566800753	25/04/23 10:18	AC SERASA RFB v5 / PDF-1.7
---	-------------	----------------	----------------------------

Atos Contitutivos e alterações.pdf

MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO	30933133847	13/04/23 13:23	AC SERASA RFB v5 / PDF-1.7
---	-------------	----------------	----------------------------

LUIZ CLAUDIO ARAUJO DE SOUZA SANTORO	78566800753	25/04/23 10:18	AC SERASA RFB v5 / PDF-1.7
---	-------------	----------------	----------------------------

Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo Nº SPP2330281965

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2330281965** de Alteração de Atividades/Objeto, Inclusão/Alteração de Integrantes e Consolidação da Matriz da empresa **TECHSCAN IMPORTADORA E SERVICOS LTDA**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Gerson Alexandre Maragon Oliveira**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 28/04/2023.

Gerson Alexandre Maragon Oliveira, CPF: 21461936896

Este documento foi assinado digitalmente por Gerson Alexandre Maragon Oliveira e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2330281965.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **TECHSCAN IMPORTADORA E SERVICOS LTDA de NIRE 35218761243**, protocolizado sob o número **SPP2330281965** em **28/04/2023**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1068725230**.

Assina o registro a Secretária-Geral **Gisela Simiema Ceschin**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 28/04/2023.

Gisela Simiema Ceschin, CPF: 31134372884

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP

Fone: (11) 3468-3080